

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

RECIFE  
Local/Data


, 05 de SETEMBRO de 2014




Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: Paulo Corrêa Nery da Fonseca  
CPF: 625.315.814-72



Assinatura do CONTRATADO  
Nome: Paulo Batista Andrada  
CPF: 793.573.774-68

**Testemunhas**Nome:  
CPF:

Patrícia Manuely N. dos Santos  
CPF: 09700041405

Nome:  
CPF:

Diego de Almeida Cunha  
CPF: 889.308.742-15

**CONTRATO EM  
CONFORMIDADE**

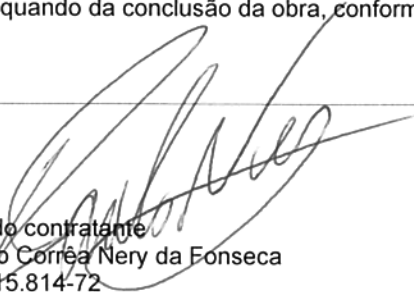
MÁRCIO SIQUEIRA  
Coordenador de Operações  
Matr. 14.720-0  
RSN - GOVERNO/RE - CAIXA

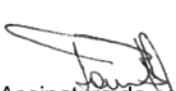
CONTRATO DE REPASSE Nº 801762/2014/MTURISMO/CAIXA  
PROCESSO Nº 2642.1017002-92

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

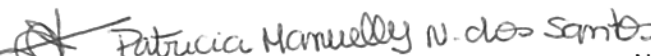
1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Turismo, o CONTRATADO deve instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

RECIFE, 05 de SETEMBRO de 2014  
Local/Data

  
Assinatura do contratante  
Nome: Paulo Corrêa Nery da Fonseca  
CPF: 625.315.814-72

  
Assinatura do contratado  
Nome: Paulo Batista Andrada  
CPF: 793.573.774-68

**Testemunhas**

  
Nome: Patricia Manuella N. dos Santos  
CPF: 09406041405

  
Nome: Diogo Cunha (Diogo de Almeida Cunha)  
CPF: 889.308.742-15

**CONTRATO EM  
CONFORMIDADE**

MÁRIO SIMESIO DE ARAÚJO  
Coordenador de Contratos  
Mat. 214/20-0  
RS - GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO DE REPASSE Nº 801762/MTURISMO/2014  
– PROCESSO Nº 2642.1017002-92/2014/MTURISMO/CAIXA